



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2024

Processo nº 10154.159545/2023-26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, e o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, para fins de apoio do ente municipal na execução de ações de fiscalização em áreas da União no Município de Florianópolis/SC.

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU/SC), com sede na Praça XV de Novembro, nº 336, bairro Centro, CEP: 88010-560, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo seu Superintendente, JULIANO LUIZ PINZETTA, CPF nº 037.603.369-06, RG nº 5666794, SSP/GO, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, e o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - Ático, bairro Centro, CEP: 88010-914, no Município de Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, TOPÁZIO SILVEIRA NETO, CPF nº 505.186.239-04, CI nº 498952, empossado junto à Câmara Municipal de Florianópolis em 31 de março de 2022, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com submissão à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e à Instrução Normativa nº 23, de 18 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SPU/SC e o Município de Florianópolis/SC, com a finalidade de prestação de apoio pelo ente municipal na execução de ações de fiscalização em áreas da União no Município de Florianópolis/SC, limitando-se à realização de vistoria *in loco*, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.1.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

a) À SPU/SC caberá:

I. Habilitar o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS para a realização de vistoria *in loco* e emissão de notificação, que será encaminhada juntamente com o relatório

circunstanciado de fiscalização;

II. Analisar a documentação enviada pelo MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS;

III. Dar embasamento, de acordo com as legislações que regem sobre o patrimônio;

IV. Fornecer os modelos padronizados dos documentos necessários para a realização da fiscalização;

V. Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

VI. Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União;

b) Ao MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS caberá:

I. Encaminhar à SPU/SC, acompanhada de relatório circunstanciado de vistoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a emissão do relatório de vistoria *in loco* e a notificação;

II. Realizar a vistoria, conforme dispõe as legislações pertinentes ao patrimônio e sugeridas pela SPU/SC;

III. Organizar todo o trabalho de vistoria de acordo com os modelos de documentação recebidos da SPU/SC;

IV. Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SPU/SC ou à Unidade Central da SPU.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. A SPU/SC terá competência plena para exercer ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam designados, pela SPU/SC, os servidores Fabiano Prudêncio da Silva (Matrícula SIAPE nº 1887756) e Ruan Carlos Bentes (Matrícula SIAPE nº 1125537), para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 1 (um) ano a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

8.2. As controvérsias advindas do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

8.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas assinam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 26 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente

TOPÁZIO SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente

JULIANO LUIZ PINZETTA

Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina

Referência: Processo nº 10154.159545/2023-26.

SEI nº 41536865